



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÔCOS

## IMPRESSA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

#### Atendimento ao Cidadão

##### Presencial



Rua Presidente Juscelino, 115, Centro

##### Telefone



77 3489-1041

##### Horário



Segunda a sexta-feira,  
das 08:00 às 12:00h e  
das 14:00 às 17:00h

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



Processamento e  
Certificação de  
Documentos  
Eletrônicos



## RESUMO

### PORTARIAS

---

- PORTARIA Nº 006-2024 - SEMMA.
- PORTARIA Nº 007-2024 - SEMMA.
- PORTARIA Nº 010-2024 - SEMMA.
- PORTARIA Nº 011-2024 - SEMMA.
- PORTARIA Nº 012-2024 - SEMMA.
- PORTARIA Nº 013-2024 - SEMMA.
- PORTARIA Nº 014-2024 - SEMMA.
- PORTARIA Nº 015-2024 - SEMMA.

### LICITAÇÕES

---

#### ATAS DE REGISTRO DE PREÇO

---

- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 070-2024 - ADENILTON DE MOURA SANTOS
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 071-20247 - MOLAS AUTO PEÇAS BRASIL LTDA

### CONTRATOS

---

#### RETIFICAÇÃO

---

- ERRATA



**ERRATA 03/2024**

Onde se lê “operar a Construção” é “construir e operar”

**PORTARIA SEMMA Nº 006/2024, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024.**

Concede a Licença Unificada - LU 006/2024, válida pelo período de 03 (três) anos a Santa Colomba Agropecuária S/A, para construir e operar a Linha de Transmissão de Energia Elétrica em uma extensão aproximada de 31,00 km e capacidade de 138 kilovolt, com interferências nas Fazendas Portela, Entre Rios, Canguçu área 5, Lagoa do Casamento, Tabocas/Lagoa do Purgatório, Arvores II e Praizinho (Matriculas 4.039, 4.016, 4.040, 162, 4.302, 2.781 e 2.782 CNS: 00.772-4); município de Cocos-BA e referenciada pelas coordenadas geográficas S - 14.748850° e W -45.511105° e S -14.657543° e W -45.246494° datum SIRGAS 2000.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, no exercício de suas funções que lhe foi outorgado pela Lei Municipal 646/2013, Lei Estadual nº 10.431/2006 e suas alterações, Resolução CONAMA 237/97 e tendo em consideração o que consta no processo **SEMMA 20231701-02LU**,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder a Licença Unificada - LU 006/2024, válida pelo período de 03 (três) anos a partir desta data a empresa Santa Colomba Agropecuária S/A. pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 03.785.640/0001-42, para construir e operar a Linha de Transmissão de Energia Elétrica em uma extensão aproximada de 31,00 km e capacidade de 138 kilovolt, com interferências nas Fazendas Portela, Entre Rios, Canguçu área 5, Lagoa do Casamento, Tabocas/Lagoa do Purgatório, Arvores II e Praizinho (Matriculas 4.039, 4.016, 4.040, 162, 4.302, 2.781 e 2.782 CNS: 00.772-4); município de Cocos-BA. O empreendimento visa atender os sistemas de agricultura irrigada, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

- I. Comunicar a SEMMA as situações de emergências ambientais, conforme estabelecido no Art. 20 do Regulamento da Lei Municipal nº 646/2013;
- II. Requerer previamente a SEMMA a competente licença, no caso de alteração do processo apresentado, conforme Art. 138 do Regulamento da Lei Municipal 646/2013;
- III. Fica os proprietários dos imóveis responsável pela manutenção e conservação da Área de Preservação Permanente e Reserva Legal com cobertura de vegetação nativa;



- IV. Preparar e manter aceiros ao redor das áreas de reserva legal, visando prevenir a propagação de incêndios florestais;
- V. Evitar prática de queimada e, sendo essa estritamente necessária, requerer a correspondente autorização ao órgão competente;
- VI. São vedados à caça, a pesca, a apreensão, e o cativeiro de animais silvestres na propriedade, estando os infratores sujeitos as sanções e penalidades previstas na Lei Federal nº 9.605/1998 e no Decreto Federal nº 6.514/2008;
- VII. Preparar e manter em correto funcionamento do sistema de drenagem e controle de erosão das estradas internas das propriedades, dotados, quando necessário, de bacia de contenção e lombadas de retardo do escoamento superficial das águas pluviais;
- VIII. Comunicar imediatamente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Cocos a ocorrência de incêndios, acidente ou vazamentos, ocorridos no estabelecimento, e adotar as medidas emergenciais requeridas, independentemente da comunicação, no sentido de minimizar os impactos às pessoas e ao meio ambiente;
- IX. Fornecer e exigir o uso de EPIs – Equipamentos de Proteção Individual aos funcionários do empreendimento e terceirizados;
- X. Empregar, em caráter preferencial, a mão de obra rural local no quadro funcional da empresa, estendendo esta diretriz as empresas prestadoras de serviço;
- XI. Observar e atender as normas de segurança do trabalho; adotar o uso de palestras, cursos, treinamento, que informam e conscientizam sobre Educação Ambiental relacionada ao empreendimento;
- XII. Comunicar previamente a SEMMA e por escrito no caso de paralização da atividade, informando o motivo e período; se for o caso.
- XIII. Apresentar de junto a SEMMA os demais atos de Licenciamento relacionado a atividade com 10 (dez) dias após publicação;
- XIV. Doação de materiais para Obra Hidroambiental: estacas, arames e mão de obra para cercamento de nascentes no município de Cocos, quantidade a ser definida em projeto a ser elaborado e aprovado pela comissão da SEMMA e COMDEMA.

**Art. 2º.** Fica estabelecido que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citadas, sejam mantidas disponíveis à fiscalização da SEMMA, aos demais órgãos do Sistema Estadual e Federal de Meio Ambiente.

**Art. 3º.** Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Cocos, cabendo ao interessado obter a



Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance os seus efeitos legais.

**Art. 4º.** Esta licença entrará em vigor a partir da data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Erick Bunge Pereira*  
*Secretário Municipal de Meio Ambiente*



**ERRATA 04/2024**

**Onde se lê** “operar a Subestação Seccionadora e a Construção de Subestação de energia elétrica” **é** “construir e operar a Subestação Seccionadora, bem como a Subestação Rebaixadora”

**PORTARIA SEMMA N.º 007/2024, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024.**

Concede a Licença Unificada - LU 007/2024, válida pelo período de 03 (três) anos a Santa Colomba Agropecuária S/A. para construir e operar a Subestação Seccionadora, bem como a Subestação Rebaixadora com capacidade aproximada de 138 kilovolt, situadas nas Fazendas Portela e Canguçu área 5 (Matriculas n.º 4.039 e n.º4.040 CNS: 00.772-4); município de Cocos-BA e referenciados pelas coordenadas geográficas S - 14.748850° e W -45.511105° e S -14.657543° e W -45.246494° datum SIRGAS 2000.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, no exercício de suas funções que lhe foi outorgado pela Lei Municipal 646/2013, Lei Estadual n.º 10.431/2006 e suas alterações, Resolução CONAMA 237/97 e tendo em consideração o que consta no processo **SEMMA 20241701-01LU**,

**RESOLVE:**

**Art. 1.º.** Conceder a Licença Unificada - LU 007/2024, válida pelo período de 03 (três) anos a partir desta data a empresa Santa Colomba Agropecuária S/A. pessoa jurídica, inscrita no CNPJ n.º 03.785.640/0001-42, para construir e operar a Subestação Seccionadora, bem como a Subestação Rebaixadora com capacidade aproximada de 138 kilovolt, situadas nas Fazendas Portela e Canguçu área 5 (Matriculas n.º 4.039 e n.º4.040 CNS: 00.772-4); município de Cocos-BA. O empreendimento visa atender os sistemas de agricultura irrigada, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

- I. Comunicar a SEMMA as situações de emergências ambientais, conforme estabelecido no Art. 20 do Regulamento da Lei Municipal n.º 646/2013;
- II. Requerer previamente a SEMMA a competente licença, no caso de alteração do processo apresentado, conforme Art. 138 do Regulamento da Lei Municipal 646/2013;
- III. Fica o proprietário do imóvel responsável pela manutenção e conservação da Área de Preservação Permanente e Reserva Legal com cobertura de vegetação nativa;



IV. Preparar e manter aceiros ao redor das áreas de reserva legal, visando prevenir a propagação de incêndios florestais;

V. Evitar prática de queimada e, sendo essa estritamente necessária, requerer a correspondente autorização ao órgão competente;

VI. São vedados à caça, a pesca, a apreensão, e o cativeiro de animais silvestres na propriedade, estando os infratores sujeitos as sanções e penalidades previstas na Lei Federal nº 9.605/1998 e no Decreto Federal nº 6.514/2008;

VII. Seguir os projetos e as normas pertinentes para a construção e operação das Subestações e sistemas interligados com a concessionária;

VIII. Comunicar imediatamente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Cocos a ocorrência de incêndios, acidente ou vazamentos, ocorridos no estabelecimento, e adotar as medidas emergenciais requeridas, independentemente da comunicação, no sentido de minimizar os impactos às pessoas e ao meio ambiente;

IX. Fornecer e exigir o uso de EPIs – Equipamentos de Proteção Individual aos funcionários do empreendimento e terceirizados;

X. Empregar, em caráter preferencial, a mão de obra rural local no quadro funcional da empresa, estendendo esta diretriz as empresas prestadoras de serviço;

XI. Observar e atender as normas de segurança do trabalho; adotar o uso de palestras, cursos, treinamento, que informam e conscientizam sobre Educação Ambiental relacionada ao empreendimento;

XII. Comunicar previamente a SEMMA e por escrito no caso de paralização da atividade, informando o motivo e período; se for o caso.

XIII. Apresentar de junto a SEMMA os demais atos de Licenciamento relacionado a atividade com 10 (dez) dias após publicação;

XIV. Doação de materiais para Obra Hidroambiental: estacas, arames e mão de obra para cercamento de nascentes no município de Cocos, quantidade a ser definida em projeto a ser elaborado e aprovado pela comissão da SEMMA e COMDEMA.

**Art. 2º.** Fica estabelecido que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citadas, sejam mantidas disponíveis à fiscalização da SEMMA, aos demais órgãos do Sistema Estadual e Federal de Meio Ambiente.

**Art. 3º.** Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Cocos, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance os seus efeitos legais.



**Art. 4º.** Esta licença entrará em vigor a partir da data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Erick Bunge Pereira*  
*Secretário Municipal de Meio Ambiente*



**PORTARIA SEMMA Nº 010/2024, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.**

Concede a Licença Ambiental Unificada - LU 008/2024, válida pelo período de 03 (três) anos empresa Santa Colomba Agropecuária S.A. para exercer atividade de extração de Cascalho *in natura* para uso nas estradas internas do empreendimento, melhorando o acesso para o escoamento da produção agrícola exercida pela própria empresa; Empreendimento está situado na Fazenda Veredinha, Matrícula 4.014 CNS: 00.772-4, S/nº, Zona Rural, município de Cocos-BA.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, no exercício de suas funções que lhe foi outorgado pela Lei Municipal 646/2013, Lei Estadual nº 10.431/2006 e suas alterações, Resolução CONAMA 237/97 e tendo em consideração o que consta no processo **SEMMA 20240306-01 LU**.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder a Licença Unificada - LU 008/2020, válida pelo período de 03 (três) anos a partir desta data a empresa Santa Colomba Agropecuária S.A. CNPJ: 03.785.640/0001-42 cujo nome fantasia Santa Colomba, declarada como atividades de produção de produtos agropecuários, empreendimento situado na Fazenda Portela, Matrícula 4.014 CNS: 00.772-4, Zona Rural, município de Cocos-BA, referenciado nas coordenadas geográficas S -14.873439° e -45.511097°, no datum SIRGAS 2000. O empreendimento deverá observar o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

- I. Comunicar a SEMMA as situações de emergências ambientais, conforme estabelecido no Art.20 do Regulamento da Lei Municipal nº 646/2013;
- II. Requerer previamente a SEMMA a competente licença, no caso de alteração do processo apresentado, conforme Art. 138 do Regulamento da Lei Municipal 646/2013;
- III. Cumprir o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, conforme apresentado a SEMMA, devendo atualizá-lo sempre que houver modificações de processo que impliquem em alterações na geração de resíduos;
- IV. Manter em bom estado de conservação as placas de sinalização e advertência instaladas em pontos estratégicos dentro e fora da área de trabalho, principalmente nas interseções dos acessos com as estradas vicinais, para alertar quanto ao tráfego de veículos de transporte pesados;



- V. acondicionar o lixo gerado pelos funcionários na área operacional do empreendimento em recipientes adequados, em local coberto, encaminhando-o para local definido pelo município, ficando proibido a sua queima;
- VI. Segregar, identificar, classificar e acondicionar os resíduos sólidos destinados à armazenamento temporário em área reservada, dotada de cobertura e piso impermeabilizado, ou em recipientes/caçambas estacionárias com tampa, devidamente sinalizada de acordo com a classe do resíduo, atendendo aos critérios de armazenamento estabelecidos pela Norma técnica da ABNT NBR 11.174/1990 para o armazenamento dos resíduos de classe II (inertes e não inertes) e pela Norma técnica da ABNT NBR 12.235/1992 para armazenamento de resíduos classe I (perigosos). Encaminhá-los posteriormente para destinação final em instalações definida pelo município para tal fim. Priorizar, sempre que possível, o reuso e a reciclagem. No caso de resíduos classe I obter junto ao órgão ambiental competente a devida autorização ambiental;
- VII. Acondicionar e armazenar adequadamente os resíduos oleosos gerados na manutenção dos equipamentos e enviar o óleo lubrificante usado e contaminado, para empresas de rerrefino licenciadas, conforme legislação aplicável. Manter a documentação comprobatória da empresa autorizada para recebimento deste resíduo;
- VIII. Realizar a umidificação das vias de acesso, a fim de minimizar a geração de poeiras provocada pelo tráfego de equipamentos, máquinas e veículos;
- IX. Em caso de usos de água para umidificação das vias e captados em corpos hídricos é passível de Outorga de Direito de uso da água ou Outorga de Usos Insignificantes, a serem autorizados pela ANA (Agência Nacional de Águas);
- X. Instalar dispositivos de drenagens na área da lavra (valetas, sarjeta, boca de lobo), de forma a lançar águas superficiais em corpos hídricos, contribuindo para o controle de processos erosivos do solo;
- XI. Realizar a desativação da lavra com remoção de equipamentos, instalações físicas, deverá recuperar a área degradada pela atividade, conforme o PRAD apresentado e legislação ambiental aplicável, e comprovar a destinação final dos resíduos gerados;
- XII. Comunicar previamente a SEMMA e por escrito no caso de paralisação das atividades, informando o motivo e o período se for o caso;
- XIII. Manter em dia sobre os prazos e validades dos documentos e estudos realizados em prol do monitoramento e vistorias periódicas;
- XIV. Solicita a doação de 01 (um) Notebook e 200 (duzentas) mudas de Cacau para auxiliar nas atividades da SEMMA.



**Art. 2º.** Fica estabelecido que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citadas, sejam mantidas disponíveis à fiscalização da SEMMA, aos demais órgãos do Sistema Estadual e Federal de Meio Ambiente.

**Art. 3º.** Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Cocos, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance os seus efeitos legais.

**Art. 4º.** Estabelecer que esta licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização dos órgãos do Sistema Estadual de Meio Ambiente – SISEMA

**Art. 5º.** Esta licença entrará em vigor a partir da data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Erick Bunge Pereira*  
*Secretário Municipal de Meio Ambiente*



**PORTARIA SEMMA Nº 011/2024, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.**

Concede a Licença Ambiental Unificada - LU 009/2024, válida pelo período de 03 (três) anos empresa Santa Colomba Agropecuária S.A. para exercer atividade de extração de Cascalho *in natura* para uso nas estradas internas do empreendimento, melhorando o acesso para o escoamento da produção agrícola exercida pela própria empresa; Empreendimento está situado na Fazenda Campo Novo, Matrícula 4.037 CNS: 00.772-4, S/nº, Zona Rural, município de Côcos-BA.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, no exercício de suas funções que lhe foi outorgado pela Lei Municipal 646/2013, Lei Estadual nº 10.431/2006 e suas alterações, Resolução CONAMA 237/97 e tendo em consideração o que consta no processo **SEMMA 20241112-01 LU**.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder a Licença Unificada - LU 008/2020, válida pelo período de 03 (três) anos a partir desta data a empresa Santa Colomba Agropecuária S.A. CNPJ: 03.785.640/0001-42 cujo nome fantasia Santa Colomba, declarada como atividades de produção de produtos agropecuários, empreendimento situado na Fazenda Campo Novo, Matrícula 4.037 CNS: 00.772-4, Zona Rural, município de Cocos-BA, referenciado nas coordenadas geográficas S -14.870094° e -45.500949°, no datum SIRGAS 2000. O empreendimento deverá observar o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

- I. Comunicar a SEMMA as situações de emergências ambientais, conforme estabelecido no Art.20 do Regulamento da Lei Municipal nº 646/2013;
- II. Requerer previamente a SEMMA a competente licença, no caso de alteração do processo apresentado, conforme Art. 138 do Regulamento da Lei Municipal 646/2013;
- III. Cumprir o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, conforme apresentado a SEMMA, devendo atualizá-lo sempre que houver modificações de processo que impliquem em alterações na geração de resíduos;
- IV. Manter em bom estado de conservação as placas de sinalização e advertência instaladas em pontos estratégicos dentro e fora da área de trabalho, principalmente nas interseções dos acessos com as estradas vicinais, para alertar quanto ao tráfego de veículos de transporte pesados;



- V. acondicionar o lixo gerado pelos funcionários na área operacional do empreendimento em recipientes adequados, em local coberto, encaminhando-o para local definido pelo município, ficando proibido a sua queima;
- VI. Segregar, identificar, classificar e acondicionar os resíduos sólidos destinados à armazenamento temporário em área reservada, dotada de cobertura e piso impermeabilizado, ou em recipientes/caçambas estacionárias com tampa, devidamente sinalizada de acordo com a classe do resíduo, atendendo aos critérios de armazenamento estabelecidos pela Norma técnica da ABNT NBR 11.174/1990 para o armazenamento dos resíduos de classe II (inertes e não inertes) e pela Norma técnica da ABNT NBR 12.235/1992 para armazenamento de resíduos classe I (perigosos). Encaminhá-los posteriormente para destinação final em instalações definida pelo município para tal fim. Priorizar, sempre que possível, o reuso e a reciclagem. No caso de resíduos classe I obter junto ao órgão ambiental competente a devida autorização ambiental;
- VII. Acondicionar e armazenar adequadamente os resíduos oleosos gerados na manutenção dos equipamentos e enviar o óleo lubrificante usado e contaminado, para empresas de rerrefino licenciadas, conforme legislação aplicável. Manter a documentação comprobatória da empresa autorizada para recebimento deste resíduo;
- VIII. Realizar a umidificação das vias de acesso, a fim de minimizar a geração de poeiras provocada pelo tráfego de equipamentos, máquinas e veículos;
- IX. Em caso de usos de água para umidificação das vias e captados em corpos hídricos é passível de Outorga de Direito de uso da água ou Outorga de Usos Insignificantes, a serem autorizados pela ANA (Agência Nacional de Águas);
- X. Instalar dispositivos de drenagens na área da lavra (valetas, sarjeta, boca de lobo), de forma a lançar águas superficiais em corpos hídricos, contribuindo para o controle de processos erosivos do solo;
- XI. Realizar a desativação da lavra com remoção de equipamentos, instalações físicas, deverá recuperar a área degradada pela atividade, conforme o PRAD apresentado e legislação ambiental aplicável, e comprovar a destinação final dos resíduos gerados;
- XII. Comunicar previamente a SEMMA e por escrito no caso de paralisação das atividades, informando o motivo e o período se for o caso;
- XIII. Manter em dia sobre os prazos e validades dos documentos e estudos realizados em prol do monitoramento e vistorias periódicas;
- XIV. Solicita a doação de 04 (quatro) kit's coletores de resíduos sólidos grande porte e 10 (dez) kit's coletores de resíduos sólidos pequeno porte para auxiliar nas atividades da SEMMA..



**Art. 2º.** Fica estabelecido que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citadas, sejam mantidas disponíveis à fiscalização da SEMMA, aos demais órgãos do Sistema Estadual e Federal de Meio Ambiente.

**Art. 3º.** Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Cocos, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance os seus efeitos legais.

**Art. 4º.** Estabelecer que esta licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização dos órgãos do Sistema Estadual de Meio Ambiente – SISEMA

**Art. 5º.** Esta licença entrará em vigor a partir da data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Erick Bunge Pereira*  
*Secretário Municipal de Meio Ambiente*



**PORTARIA SEMMA Nº 012/2024, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.**

Concede a Licença Ambiental Unificada - LU 010/2024, válida pelo período de 03 (três) anos empresa Santa Colomba S.A. para exercer atividade de extração de Cascalho *in natura* para uso nas estradas internas do empreendimento, melhorando o acesso para o escoamento da produção agrícola exercida pela própria empresa; Empreendimento está situado na Fazenda Portela, Matrícula 4.039 CNS: 00.772-4, S/nº, Zona Rural, município de Cocos-BA.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, no exercício de suas funções que lhe foi outorgado pela Lei Municipal 646/2013, Lei Estadual nº 10.431/2006 e suas alterações, Resolução CONAMA 237/97 e tendo em consideração o que consta no processo **SEMMA 20240306-03 LU**.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder a Licença Unificada - LU 008/2020, válida pelo período de 03 (três) anos a partir desta data a empresa Santa Colomba Agropecuária S.A. CNPJ: 03.785.640/0001-42 cujo nome fantasia Santa Colomba, declarada como atividades de produção de produtos agropecuários, empreendimento situado na Fazenda Portela, Matrícula 4.039 CNS: 00.772-4, Zona Rural, município de Cocos-BA, referenciado nas coordenadas geográficas S -14.657476° e -45.540013°, no datum SIRGAS 2000. O empreendimento deverá observar o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

- I. Comunicar a SEMMA as situações de emergências ambientais, conforme estabelecido no Art.20 do Regulamento da Lei Municipal nº 646/2013;
- II. Requerer previamente a SEMMA a competente licença, no caso de alteração do processo apresentado, conforme Art. 138 do Regulamento da Lei Municipal 646/2013;
- III. Cumprir o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, conforme apresentado a SEMMA, devendo atualizá-lo sempre que houver modificações de processo que impliquem em alterações na geração de resíduos;
- IV. Manter em bom estado de conservação as placas de sinalização e advertência instaladas em pontos estratégicos dentro e fora da área de trabalho, principalmente nas interseções dos acessos com as estradas vicinais, para alertar quanto ao tráfego de veículos de transporte pesados;



- V. acondicionar o lixo gerado pelos funcionários na área operacional do empreendimento em recipientes adequados, em local coberto, encaminhando-o para local definido pelo município, ficando proibido a sua queima;
- VI. Segregar, identificar, classificar e acondicionar os resíduos sólidos destinados à armazenamento temporário em área reservada, dotada de cobertura e piso impermeabilizado, ou em recipientes/caçambas estacionárias com tampa, devidamente sinalizada de acordo com a classe do resíduo, atendendo aos critérios de armazenamento estabelecidos pela Norma técnica da ABNT NBR 11.174/1990 para o armazenamento dos resíduos de classe II (inertes e não inertes) e pela Norma técnica da ABNT NBR 12.235/1992 para armazenamento de resíduos classe I (perigosos). Encaminhá-los posteriormente para destinação final em instalações definida pelo município para tal fim. Priorizar, sempre que possível, o reuso e a reciclagem. No caso de resíduos classe I obter junto ao órgão ambiental competente a devida autorização ambiental;
- VII. Acondicionar e armazenar adequadamente os resíduos oleosos gerados na manutenção dos equipamentos e enviar o óleo lubrificante usado e contaminado, para empresas de rerrefino licenciadas, conforme legislação aplicável. Manter a documentação comprobatória da empresa autorizada para recebimento deste resíduo;
- VIII. Realizar a umidificação das vias de acesso, a fim de minimizar a geração de poeiras provocada pelo tráfego de equipamentos, máquinas e veículos;
- IX. Em caso de usos de água para umidificação das vias e captados em corpos hídricos é passível de Outorga de Direito de uso da água ou Outorga de Usos Insignificantes, a serem autorizados pela ANA (Agência Nacional de Águas);
- X. Instalar dispositivos de drenagens na área da lavra (valetas, sarjeta, boca de lobo), de forma a lançar águas superficiais em corpos hídricos, contribuindo para o controle de processos erosivos do solo;
- XI. Realizar a desativação da lavra com remoção de equipamentos, instalações físicas, deverá recuperar a área degradada pela atividade, conforme o PRAD apresentado e legislação ambiental aplicável, e comprovar a destinação final dos resíduos gerados;
- XII. Comunicar previamente a SEMMA e por escrito no caso de paralisação das atividades, informando o motivo e o período se for o caso;
- XIII. Manter em dia sobre os prazos e validades dos documentos e estudos realizados em prol do monitoramento e vistorias periódicas;
- XIV. Solicita a doação de 01 (um) Notebook e 01 (um) Projetor de mídia com telão para auxiliar nas atividades da SEMMA.



**Art. 2º.** Fica estabelecido que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citadas, sejam mantidas disponíveis à fiscalização da SEMMA, aos demais órgãos do Sistema Estadual e Federal de Meio Ambiente.

**Art. 3º.** Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Cocos, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance os seus efeitos legais.

**Art. 4º.** Estabelecer que esta licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização dos órgãos do Sistema Estadual de Meio Ambiente – SISEMA

**Art. 5º.** Esta licença entrará em vigor a partir da data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Erick Bunge Pereira*  
*Secretário Municipal de Meio Ambiente*



**PORTARIA SEMMA Nº 013/2024, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024.**

Concede a Licença Ambiental Unificada - LU 011/2024, válida pelo período de 03 (três) anos a Luzmaia Cecília de Souza e Silva inscrita no CPF sob nº 532.908.361-34, para exercer a atividade de piscicultura em dois Tanques Escavado com área de 0,27 ha. Empreendimento situado na Fazenda São Domingos, Mat. 1.761 CNS: 00.789-8, S/nº, estrada municipal Pov. São João do Porto Alegre/São Domingos, Zona rural, Município de Cocos-BA.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, no exercício de suas funções que lhe foi outorgado pela Lei Municipal 646/2013, Lei Estadual nº 10.431/2006 e suas alterações, Resolução CONAMA 237/97 e tendo em consideração o que consta no processo **SEMMA 20240909-01LU**,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder Renovação da Licença Unificada - LU 011/2024, válida pelo período de 03 (três) anos a partir desta data a Luzmaia Cecília de Souza e Silva inscrita no CPF sob nº 532.908.361-34, para exercer a atividade de piscicultura em dois Tanque Escavado com área de 0,27 ha. Empreendimento situado na Fazenda São Domingos, Mat. 1.761 CNS: 00.789-8, S/nº, estrada municipal Pov. São João do Porto Alegre/São Domingos, Zona rural, Município de Cocos-BA; empreendimento está situado nas coordenadas geográficas S -14.267999º e W -44.552458º, no datum SIRGAS 2000. O empreendimento deverá funcionar mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

- I. Comunicar a SEMMA as situações de emergências ambientais, conforme estabelecido na Lei Municipal 646/2013;
- II. Requerer previamente a SEMMA a competente licença, no caso de alteração do processo apresentado, conforme o Regulamento da Lei Municipal 646/2013;
- III. Apresentar Outorga de direito de uso de recursos hídricos para a atividade de piscicultura em tanque escavado. Prazo: 10 (dez) dias após a emissão da outorga pelo órgão competente;
- IV. Realizar o manejo adequado da atividade sempre com a supervisão de profissionais legalmente habilitado e implementar técnicas, Planos e Programas recomendados;
- V. Fica terminantemente proibida a disposição e/ou lançamento de quaisquer materiais, e/ou produtos resultantes do processo da atividade em locais que possa direta ou indiretamente vir a comprometer a qualidade das águas superficiais ou subterrâneas;





- VI. Em caso de ocorrência de acidentes, deve-se realizar a comunicação imediata a SEMMA e adotar medidas emergenciais requeridas, independente da comunicação, no sentido de minimizar os impactos às pessoas e ao meio ambiente;
- VII. Implantar marcos delimitadores e placa de identificação na área de Reserva Legal da propriedade, contendo o tamanho da área e mensagem de proibição de exploração, caça e uso de fogo;
- VIII. Adotar dispositivo de cercamento da área do empreendimento para que impossibilite o acesso de animais, assim bem como promover segurança em casos de desastres naturais;
- IX. Comunicar previamente a SEMMA e por escrito no caso de paralisação das atividades, informando o motivo e o período se for o caso;
- X. Manter em dia sobre os prazos e validades dos documentos e estudos realizados em prol do monitoramento e vistorias periódicas;
- XI. Requerer demais documentos pertinentes para atendimento da legislação Estadual e Federal para a tal atividade.

**Art. 2º.** Fica estabelecido que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citadas, sejam mantidas disponíveis à fiscalização da SEMMA, aos demais órgãos do Sistema Estadual e Federal de Meio Ambiente.

**Art. 3º.** Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Cocos, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance os seus efeitos legais.

**Art. 4º.** Estabelecer que esta licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização dos órgãos do Sistema Estadual de Meio Ambiente – SISEMA

**Art. 5º.** Esta licença entrará em vigor a partir da data da sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

*Erick Bunge Pereira*  
*Secretário Municipal de Meio Ambiente*





**PORTARIA SEMMA Nº 014/2024, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.**

Concede a Licença Ambiental Unificada - LU 012/2024, válida pelo período de 03 (três) anos a empresa J Mineração Ltda. inscrita no CNPJ sob nº 43.367.607/0001-17, nome fantasia Cocos Mineração, para exercer atividade de Extração Beneficiamento de Rochas Calcárias com capacidade de 240.000 Ton./ano. Empreendimento situado na Fazenda Brejo, estrada municipal BR-135/Brejo, s/nº, Zona rural do município de Cocos-BA.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, no exercício de suas funções que lhe foi outorgado pela Lei Municipal 646/2013, Lei Estadual nº 10.431/2006 e suas alterações, Resolução CONAMA 237/97 e tendo em consideração o que consta no processo **SEMMA 20241022-01 LU**,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder Renovação da Licença Unificada - LU 012/2024, válida pelo período de 03 (três) anos a partir desta data ao empreendimento J Mineração Ltda. inscrita no CNPJ sob nº 43.367.607/0001-17, nome fantasia Cocos Mineração, para exercer atividade de Extração e Beneficiamento de Rochas Calcárias com capacidade de 240.000 Ton./ano. Empreendimento situado na Fazenda Brejo, Mat. 2.233 CNS: 00.789-8, S/nº, estrada municipal BR-135/Brejo, Zona rural, Município de Cocos-BA; o local de extração está situado nas coordenadas geográficas S -14.1786398º e W - 44.5365082º, no datum SIRGAS 2000. O empreendimento deverá funcionar mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

- I. Comunicar a SEMMA as situações de emergências ambientais, conforme estabelecido na Lei Municipal 646/2013;
- II. Requerer previamente a SEMMA a competente licença, no caso de alteração do processo apresentado, conforme o Regulamento da Lei Municipal 646/2013;
- III. Apresentar comprovação de atualização de endereço do CNPJ da empresa junto ao órgão competente. Prazo de 30 (trinta) dias;
- IV. Apresentar Relatório do programa de monitoramento de todos os impactos identificados nos estudos e programas propostos. Prazo: 180 (cento e oitenta) dias;
- V. Cumprir rigorosamente todas as normas da ABNT referentes à atividade de mineração e segurança do trabalho;
- VI. Manter sempre o umedecimento da via de acesso até a jazida para evitar a geração de particulados em suspensão. Realizar em dias alternados, a partir do início da fase de operação;





- VII. O transporte de minério sempre deverá ocorrer em veículos equipados e protegidos com cobertura (lona), visando à segurança e redução de emissão de particulados no trajeto;
- VIII. Fica terminantemente proibida a disposição e/ou lançamento de quaisquer materiais, e/ou produtos resultantes do processo de lavra em locais que possa direta ou indiretamente vir a comprometer a qualidade das águas superficiais ou subterrâneas, causar impactos paisagísticos ou danos ao meio biótico;
- IX. Em caso de ocorrência de acidentes, deve-se realizar a comunicação imediata a SEMMA e adotar medidas emergenciais requeridas, independente da comunicação, no sentido de minimizar os impactos às pessoas e ao meio ambiente;
- X. Havendo necessidade de limpeza de área ou supressão de vegetação nativa, ou mesmo corte de árvore isolada, deve-se requerer os atos autorizativo junto ao órgão competente;
- XI. Apresentar a SEMMA a licença de lavra expedida pela ANM. Prazo: 10 (dez) dias após a emissão.
- XII. Implantar marcos delimitadores e placa de identificação na área de Reserva Legal da propriedade, contendo o tamanho da área e mensagem de proibição de exploração, caça e uso de fogo;
- XIII. Promover melhorias nas estradas vicinais de acesso ao empreendimento e, dentro do empreendimento, promover melhorias até o acesso ao ponto em que ocorrerá a lavra com uso de técnicas de conservação de solo;
- XIV. Comunicar previamente a SEMMA e por escrito no caso de paralisação das atividades, informando o motivo e o período se for o caso;
- XV. Manter em dia sobre os prazos e validades dos documentos e estudos realizados em prol do monitoramento e vistorias periódicas;
- XVI. Requerer demais documentos pertinentes para atendimento da legislação Estadual e Federal para a tal atividade;
- XVII. Realizar a doação de 15 (quinze) kits coletores de resíduos sólidos para as atividades de educação ambiental nas escolas do município.

**Art. 2º.** Fica estabelecido que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citadas, sejam mantidas disponíveis à fiscalização da SEMMA, aos demais órgãos do Sistema Estadual e Federal de Meio Ambiente.

**Art. 3º.** Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Cocos, cabendo ao interessado obter a





Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance os seus efeitos legais.

**Art. 4º.** Estabelecer que esta licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização dos órgãos do Sistema Estadual de Meio Ambiente – SISEMA

**Art. 5º.** Esta licença entrará em vigor a partir da data da sua publicação, revogadas as disposições em contratio.

*Erick Bunge Pereira*  
*Secretário Municipal de Meio Ambiente*



**PORTARIA SEMMA Nº 015/2024, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.**

Concede a Licença Unificada - LU 013/2024, válida pelo período de 03 (três) anos a Santa Colomba Agropecuária S/A. para construir e operar a Estação de Tratamento de Esgoto - ETE com capacidade aproximada 1,15 l/s, situada na Fazenda Campo Novo, Matrículas nº 4.037 CNS: 00.772-4, município de Cocos-BA e referenciados pelas coordenadas geográficas S - 14.778560° e W -45.562401° datum SIRGAS 2000.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, no exercício de suas funções que lhe foi outorgado pela Lei Municipal 646/2013, Lei Estadual nº 10.431/2006 e suas alterações, Resolução CONAMA 237/97 e tendo em consideração o que consta no processo **SEMMA 20241112-01 LU**.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder a Licença Unificada - LU 013/2024, válida pelo período de 03 (três) anos a partir desta data a empresa Santa Colomba Agropecuária S.A. CNPJ: 03.785.640/0001-42 cujo nome fantasia Santa Colomba, declarada como atividades de produção de produtos agropecuários, empreendimento situado na Fazenda Campo Novo, Matrícula 4.037 CNS: 00.772-4, Zona Rural, município de Cocos-BA, referenciado nas coordenadas geográficas S -14.778560° e W -45.562401°, no datum SIRGAS 2000. O empreendimento deverá observar o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

- I. Comunicar a SEMMA as situações de emergências ambientais, conforme estabelecido no Art.20 do Regulamento da Lei Municipal nº 646/2013;
- II. Requerer previamente a SEMMA a competente licença, no caso de alteração do processo apresentado, conforme Art. 138 do Regulamento da Lei Municipal 646/2013;
- III. Cumprir o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, conforme apresentado a SEMMA, devendo atualizá-lo sempre que houver modificações de processo que impliquem em alterações na geração de resíduos;
- IV. Manter em bom estado de conservação as placas de sinalização e advertência na área do empreendimento;
- V. Acondicionar o lixo gerado pelos funcionários na área operacional do empreendimento em recipientes adequados, em local coberto, encaminhando-o para local definido pelo município, ficando proibido a sua queima;



VI. Segregar, identificar, classificar e acondicionar os resíduos sólidos destinados à armazenagem temporária em área reservada, dotada de cobertura e piso impermeabilizado, ou em recipientes/caçambas estacionárias com tampa, devidamente sinalizada de acordo com a classe do resíduo, atendendo aos critérios de armazenagem estabelecidos pela Norma técnica da ABNT NBR 11.174/1990 para o armazenagem dos resíduos de classe II (inertes e não inertes) e pela Norma técnica da ABNT NBR 12.235/1992 para armazenagem de resíduos classe I (perigosos). Encaminhá-los posteriormente para destinação final em instalações definida pelo município para tal fim. Priorizar, sempre que possível, o reuso e a reciclagem. No caso de resíduos classe I obter junto ao órgão ambiental competente a devida autorização ambiental;

XII. Comunicar previamente a SEMMA e por escrito no caso de paralisação das atividades, informando o motivo e o período se for o caso;

XIII. Manter em dia sobre os prazos e validades dos documentos e estudos realizados em prol do monitoramento e vistorias periódicas;

IX. Solicita a doação de 01 (um) GPS, Marca: map64s, Fabricante: garmin, Modelo / Versão: map64s para auxiliar nas atividades da SEMMA.

**Art. 2º.** Fica estabelecido que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citadas, sejam mantidas disponíveis à fiscalização da SEMMA, aos demais órgãos do Sistema Estadual e Federal de Meio Ambiente.

**Art. 3º.** Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Cocos, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance os seus efeitos legais.

**Art. 4º.** Estabelecer que esta licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização dos órgãos do Sistema Estadual de Meio Ambiente – SISEMA

**Art. 5º.** Esta licença entrará em vigor a partir da data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Erick Bunge Pereira*  
*Secretário Municipal de Meio Ambiente*





Estado da Bahia

**MUNICÍPIO DE COCOS****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 070-2024****PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90041-2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 327-2024****VALIDADE: 12 (doze) MESES**

Aos 16 (dezesesseis) dias do mês de dezembro de 2024, o **MUNICÍPIO DE COCOS**, Estado da Bahia, com sede na Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Estado da Bahia, CEP 47.680-000, inscrito no CNPJ sob o nº 14.222.012/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Marcelo de Souza Emerenciano, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90041-2024, homologado em 13 de dezembro de 2024, Processo Administrativo nº 327-2024, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

**DO OBJETO**

A presente Ata tem por registro de preços para futuros e eventuais fornecimentos de refeições para atender às demandas das Secretarias do Município de Cocos - BA, especificados nos itens 1 a 9 do Termo de Referência, *anexo I do edital de Licitação nº 90041-2024*, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

**1. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

1.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ADENILTON DE MOURA SANTOS, inscrita no CNPJ sob o nº 27.019.936/0001-10, situada na Rua Presidente Juscelino, nº 425, centro, Cocos-BA, CEP: 47.680-000, Fone: 77 98164-2693, E-mail: <a href="mailto:adeniltonbaliza@gmail.com">adeniltonbaliza@gmail.com</a> , neste ato representada pelo Sr. Adenilton de Moura Santos, conforme ato constitutivo da empresa.					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QNT.	V. UNITÁRIO	TOTAL
1	Refeição, tipo MARMITEX, contendo no mínimo (arroz, feijão preto e/ou tropeiro, macarrão, farofa de carne, lasanha de frango, salada e 02 tipos de carne). Deverá ser disponibilizado em embalagem tipo marmitex com tampa, descartável, de primeira qualidade, com capacidade mínima de 650 g e equipamento para fechamento mecânico da mesma.	UND	9.000	R\$ 18.98	R\$ 170.820,00

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000

CNPJ nº 14.222.012/0001-75, Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

**MUNICÍPIO DE COCOS**

2	Refeição, tipo COMERCIAL contendo (arroz, 02 feijão, macarrão, farofa de carne, lasanha de frango, salada, vinagrete, 04 tipos de carne)	UND	2.000	R\$ 24,98	R\$ 49.960,00
3	Refeição tipo RODÍZIO à Vontade: Arroz, tipo 1, branco ou parboilizado, Feijão carioca ou preto, cozido, Carne bovina de 1ª (moída, alcatra, coxão mole, etc.); ou Carne branca (frango ou peixe), cozida ou assado, Verdura cozida, temperada (batata, chuchu, abóbora, cenoura, beterraba, abobrinha d'água, maxixe, quiabo, vagem, batata doce, etc.), Salada verde in natura (tomate, alface, repolho, couve, pepino, etc.), Macarrão (espaguete, pene ou padre nosso) extrato de tomate ou alho e óleo.	UND	950	R\$ 84,98	R\$ 80.731,00
4	Refeição pronta no quilo tipo SELF-SERVICE : Arroz, tipo 1, branco ou parboilizado, Feijão carioca ou preto, cozido, Carne bovina de 1ª (moída, alcatra, coxão mole, etc.); ou Carne branca (frango ou peixe), cozida ou assado, Verdura cozida, temperada (batata, chuchu, abóbora, cenoura, beterraba, abobrinha d'água, maxixe, quiabo, vagem, batata doce, etc.), Salada verde in natura (tomate, alface, repolho, couve, pepino, etc.), Macarrão (espaguete, pene ou padre nosso ) extrato de tomate ou alho e óleo.	UND	2.000	R\$ 41,98	R\$ 83.960,00
5	Refrigerante sabor GUARANÁ, acondicionado em embalagem contendo 1.000 ml cada; composto de extrato de guaraná, água gaseificada, açúcar; isento de corantes artificiais: livre de sujidades, parasitas e larvas.	UND	600	R\$ 5,98	R\$ 3.588,00
6	ÁGUA DE COCO verde, pronta para uso, apresentando data de validade, acondicionado em embalagem de 200 ml cada.	UND	200	R\$ 7,98	R\$ 1.596,00
7	ÁGUA MINERAL COM GÁS 500ML, gaseificada artificialmente embalada em garrafa de plástico, contendo 500 a 510 ml do produto, apresentando data de validade. Na data da entrega não deve ter sido ultrapassado 10% do tempo de validade do produto.	UND	300	R\$ 1,98	R\$ 594,00

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000  
 CNPJ nº 14.222.012/0001-75, Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

**MUNICÍPIO DE COCOS**

8	ÁGUA MINERAL SEM GÁS 500ML , embalada em garrafa de plástico, contendo 500 a 510 ml do produto, apresentando data de validade. Na data de entrega não deve ter sido ultra passado 10% do tempo de validade do produto.	UND	1.200	R\$ 2,98	R\$ 3.576,00
9	Refrigerante sabor GUARANÁ 350ML acondicionado em lata de alumínio contendo 350 ml cada; composto de extrato de guaraná, água gaseificada, açúcar; isento de corantes artificiais: livre de sujidades, parasitas e larvas.	UND	600	R\$ 5,15	R\$ 3.090,00
<b>VALOR GLOBAL</b>					<b>R\$ 397.915,00</b>

1.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

**2. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)**

2.1. Serão participantes os seguintes órgãos:

- 2.1.1. Gabinete do Prefeito
- 2.1.2. Secretaria Municipal de Administração
- 2.1.3. Secretaria Municipal de Educação
- 2.1.4. Fundo Municipal de Saúde
- 2.1.5. Gerenc. das Ações da Secret. Munic. de Infraestrutura
- 2.1.6. Fundo Municipal de Assistência Social
- 2.1.7. Secretária Municipal de Agricultura
- 2.1.8. Secretaria Municipal de Meio Ambiente
- 2.1.9. Secretaria Municipal de Transportes
- 2.1.10. Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
- 2.1.11. Secretaria Municipal de Planejamento
- 2.1.12. Secretaria Municipal de Finanças

2.2. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Administração;

**3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

**Vedação a acréscimo de quantitativos**

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000

CNPJ nº 14.222.012/0001-75, Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

3.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

## 4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Diário Oficial do Município de Cocos- BA, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

4.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

4.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

4.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000

CNPJ nº 14.222.012/0001-75, Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital*; e

4.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

4.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

4.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 4.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

4.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000

CNPJ nº 14.222.012/0001-75, Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

## 5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação;

5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## 6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000

CNPJ nº 14.222.012/0001-75, Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e no item 6.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 7. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

7.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

7.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

7.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

7.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000

CNPJ nº 14.222.012/0001-75, Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

7.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

7.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

7.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observada as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

7.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 7.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

## 8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000

CNPJ nº 14.222.012/0001-75, Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

- 8.4.1. Por razão de interesse público;
- 8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigo 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

## 9. DAS PENALIDADES

- 9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
- 9.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 9.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
- 9.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

## 10. CONDIÇÕES GERAIS

- 10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Cocos-BA, 16 de dezembro de 2024.

**MUNICÍPIO DE COCOS-BA**  
**CNPJ: 14.222.012/0001-75**  
**ÓRGÃO GERENCIADOR**

**ADENILTON DE MOURA SANTOS**  
**CNPJ: 27.019.936/0001-10**  
**DETENTORA DA ATA**

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000  
CNPJ nº 14.222.012/0001-75, Telefone: (77) 3489.1041







Estado da Bahia

**MUNICÍPIO DE COCOS**

07	Aranha trava roda	UND	01	BLUMAQ	R\$ 4,40	R\$ 4,40
08	Aro cubo dianteiro	UND	02	BLUMAQ	R\$ 18,00	R\$ 36,00
09	Arruela encosto	UND	01	BLUMAQ	R\$ 5,00	R\$ 5,00
10	Arruela lisa	UND	05	UNIFORT	R\$ 3,90	R\$ 19,50
11	Arruela pressão	UND	05	UNIFORT	R\$ 4,00	R\$ 20,00
12	Barra direção central	UND	03	ZL	R\$ 99,00	R\$ 297,00
13	Bateria 12v, 150 amperes, 750cca Bateria 12v, 150 amperes, 750cca	UND	01	JUPTER	R\$ 360,00	R\$ 360,00
14	Bico injetor	UND	01	DENSO	R\$ 640,00	R\$ 640,00
15	Bloco motor	UND	01	AUTOLINEA	R\$ 9.490,00	R\$ 9.490,00
16	Bomba d'água com tampa	UND	01	URBA	R\$ 99,00	R\$ 99,00
17	Bomba de freio	UND	01	VARGA	R\$ 115,00	R\$ 115,00
18	Bomba do torque	M	01	HYBEL	R\$ 198,00	R\$ 198,00
19	Bomba hidráulica de direção	M	01	TRW	R\$ 249,00	R\$ 249,00
20	Borda cortante	M	01	METISA	R\$ 179,00	R\$ 179,00
21	Bucha de comando	M	01	KS	R\$ 44,00	R\$ 44,00
22	Bucha do hidráulico	M	01	PANEGOSSE	R\$ 40,00	R\$ 40,00
23	Bucha esférica cilindro	M	02	PANEGOSSE	R\$ 90,00	R\$ 180,00
24	Cabeçote bomba injetora	UND	04	BOSCH	R\$ 110,00	R\$ 440,00
25	Cabeçote filtro diesel	UND	01	DELPHI	R\$ 40,00	R\$ 40,00
26	Cabeçote filtro lubrificante	UND	01	CUMMINS	R\$ 170,00	R\$ 170,00
27	Caixa satélite	UND	01	REX	R\$ 240,00	R\$ 240,00
28	Canto de lâmina	UND	10	METISA	R\$ 120,00	R\$ 1.200,00
29	Cardam da transmissão	UND	04	LNG	R\$ 140,00	R\$ 560,00
30	Chave de roda	UND	01	GEDORE	R\$ 10,00	R\$ 10,00
31	Cilindro levantamento	UND	01	BLUMAQ	R\$ 90,00	R\$ 90,00
32	Cilindro mestre freio	UND	02	BLUMAQ	R\$ 640,00	R\$ 1.280,00
33	Coletor admissão	UND	01	CUMMINS	R\$ 260,00	R\$ 260,00
34	Coletor escape	UND	01	CUMMINS	R\$ 250,00	R\$ 250,00
35	Correia	UND	04	GATES	R\$ 120,00	R\$ 480,00
36	Correia 6pk estriada	UND	01	GATES	R\$ 60,00	R\$ 60,00
37	Correia 8pk estriada	UND	01	GATES	R\$ 60,00	R\$ 60,00
38	Correia do alternador	UND	10	GATES	R\$ 110,00	R\$ 1.100,00
39	Coxim traseiro	UND	01	BLUMAQ	R\$ 60,00	R\$ 60,00
40	Cremalheira grafitada	UND	01	CUMMINS	R\$ 298,00	R\$ 298,00
41	Cruzeta da transmissão	UND	02	LNG	R\$ 90,00	R\$ 180,00
42	Cubo	UND	01	BLUMAQ	R\$ 240,00	R\$ 240,00
43	Cubo traseiro montado	UND	02	BLUMAQ	R\$ 600,00	R\$ 1.200,00
44	Diafragma de freio	UND	01	SABO	R\$ 16,00	R\$ 16,00
45	Disco embreagem	UND	01	UNITEC	R\$ 330,00	R\$ 330,00
46	Disco freio traseiro	UND	12	UNITEC	R\$ 90,00	R\$ 1.080,00
47	Eixo diferencial	UND	01	REX	R\$ 200,00	R\$ 200,00
48	Eixo satélite	UND	01	PANEGOSSE	R\$ 260,00	R\$ 260,00
49	Eixo traseiro	UND	01	PANEGOSSE	R\$ 280,00	R\$ 280,00
51	Elemento combustível	UND	01	TECFIL	R\$ 39,00	R\$ 39,00
52	Embuchamento de lâmina	UND	06	BLUMAQ	R\$ 39,00	R\$ 234,00

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000

CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

53	Embuchamento do eixo dianteiro	UND	06	PANEGOSSE	R\$ 349,00	R\$ 2.094,00
54	Engrenagem planetária	UND	04	REX	R\$ 149,00	R\$ 596,00
55	Esticador de correia	UND	07	VETOR	R\$ 139,00	R\$ 973,00
56	Farol de milha	UND	01	ORGUS	R\$ 74,00	R\$ 74,00
57	Farol dianteiro	UND	08	ORGUS	R\$ 84,00	R\$ 672,00
58	Filtro de ar externo	UND	01	TECFIL	R\$ 98,00	R\$ 98,00
59	Flexível	UND	01	BLUMAQ	R\$ 99,00	R\$ 99,00
60	Garfo da embreagem	UND	01	BLUMAQ	R\$ 320,00	R\$ 320,00
61	Graxeiro ¼ 90° CURVO/ RETO	UND	14	UNIFORT	R\$ 0,78	R\$ 10,92
62	Graxeiro 3/8 DE 90° CURVO/ RETO	UND	14	UNIFORT	R\$ 1,48	R\$ 20,72
63	Hélice motor	UND	01	MODEFER	R\$ 590,00	R\$ 590,00
64	Horímetro	UND	01	12M	R\$ 105,00	R\$ 105,00
65	Indicador restrição	UND	01	12M	R\$ 140,00	R\$ 140,00
66	Jogo embuchamento	UND	01	PANEGOSSE	R\$ 180,00	R\$ 180,00
67	Jogo reparo cilindro	UND	01	APC	R\$ 240,00	R\$ 240,00
68	Junta bomba injetora	UND	01	SABO	R\$ 33,00	R\$ 33,00
69	Junta tampa válvula	UND	01	SABO	R\$ 220,00	R\$ 220,00
70	Kit anéis vedação	UND	02	SABO	R\$ 240,00	R\$ 480,00
71	Kit embreagem	UND	01	LUK	R\$ 410,00	R\$ 410,00
72	Lâmina	UND	20	METISA	R\$ 650,00	R\$ 13.000,00
73	Lâmpada de farol	UND	02	GAUS	R\$ 20,00	R\$ 40,00
74	Lâmpada de freio	UND	02	GAUS	R\$ 12,00	R\$ 24,00
75	Lanterna segurança	UND	01	GF	R\$ 98,00	R\$ 98,00
76	Lanterna traseira	UND	06	GF	R\$ 100,00	R\$ 600,00
77	Lona freio traseira	UND	01	FRASLE	R\$ 99,00	R\$ 99,00
78	Luva da bomba hidráulica	UND	01	LNG	R\$ 449,00	R\$ 449,00
79	Luva da transmissão	UND	06	LNG	R\$ 370,00	R\$ 2.220,00
80	Mancal	UND	01	PANEGOSSE	R\$ 90,00	R\$ 90,00
81	Mangote radiador	UND	01	JAMAICA	R\$ 69,00	R\$ 69,00
82	Mangueria hidráulica	UND	05	JAMAICA	R\$ 150,00	R\$ 750,00
83	Mangueria hidráulica freio	UND	08	JAMAICA	R\$ 99,00	R\$ 792,00
84	Marcador amperímetro	UND	01	12M	R\$ 128,00	R\$ 128,00
85	Marcador de pressão de óleo	UND	01	12M	R\$ 129,00	R\$ 129,00
86	Marcador horímetro	UND	01	12M	R\$ 229,00	R\$ 229,00
87	Marcador temperatura	UND	01	12M	R\$ 97,00	R\$ 97,00
88	Painel elétrico completo	UND	01	CONTINENTAL	R\$ 1.400,00	R\$ 1.400,00
89	Para-brisa	UND	02	FANAVID	R\$ 830,00	R\$ 1.660,00
90	Parafuso 1"	UND	10	CISER	R\$ 9,00	R\$ 90,00
91	Parafuso aço	UND	22	CISER	R\$ 3,00	R\$ 66,00
92	Parafuso aço sextavado	UND	02	CISER	R\$ 3,00	R\$ 6,00
93	Parafuso de lâmina	UND	100	CISER	R\$ 3,00	R\$ 300,00
94	Parafuso oco	UND	01	UNIFORT	R\$ 8,00	R\$ 8,00
95	Parafuso roda	UND	20	CISER	R\$ 19,00	R\$ 380,00
96	Pastilhas freio	UND	10	FRASLE	R\$ 89,00	R\$ 890,00
97	Pino do eixo dianteiro	UND	04	PANEGOSSE	R\$ 299,00	R\$ 1.196,00
98	Pista do retentor dianteiro	UND	08	UNITEC	R\$ 99,00	R\$ 792,00

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000

CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

99	Placa do gira círculo	UND	10	UNITEC	R\$ 390,00	R\$ 3.900,00
100	Ponteira de direção direita	UND	04	ZL	R\$ 260,00	R\$ 1.040,00
101	Ponteira de direção esquerda	UND	04	ZL	R\$ 349,00	R\$ 1.396,00
102	Porca carcaça	UND	01	CISER	R\$ 34,00	R\$ 34,00
103	Porca ponta carcaça mb.	UND	01	CISER	R\$ 49,00	R\$ 49,00
104	Porca roda	UND	20	CISER	R\$ 24,00	R\$ 480,00
105	Pré-filtro sedimentar	UND	02	TECFIL	R\$ 94,00	R\$ 188,00
106	Purificador de ar	UND	02	TECFIL	R\$ 96,00	R\$ 192,00
107	Radiador	UND	01	PINGUIM	R\$ 5.199,00	R\$ 5.199,00
108	Reparo cilindro de freio	UND	01	APC	R\$ 85,00	R\$ 85,00
109	Reparo completo cilindro	UND	02	APC	R\$ 49,50	R\$ 99,00
110	Reparo direção hidrostática	UND	01	APC	R\$ 198,00	R\$ 198,00
111	Reparo do cilindro de deslocamento da lâmina OU Reparo do cilindro de levantamento da lâmina	UND	18	APC	R\$ 198,00	R\$ 3.564,00
112	Reparo do cilindro de inclinação da roda	UND	06	APC	R\$ 96,00	R\$ 576,00
113	Reparo do cilindro direção	UND	06	APC	R\$ 95,00	R\$ 570,00
114	Reparo do cilindro do pistão de levantamento	UND	06	APC	R\$ 198,00	R\$ 1.188,00
115	Reparo do cilindro inclinação da lâmina	UND	08	APC	R\$ 159,20	R\$ 1.273,60
116	Reparo do cilindro mestre	UND	04	APC	R\$ 104,00	R\$ 416,00
117	Reservatório lava para brisa	UND	04	BLUMAQ	R\$ 180,00	R\$ 720,00
118	Retentor cuica	UND	01	SABO	R\$ 54,00	R\$ 54,00
119	Retentor roda dianteira	UND	06	SABO	R\$ 98,00	R\$ 588,00
120	Retentor roda traseira	UND	10	SABO	R\$ 98,00	R\$ 980,00
121	Retrovisores	UND	01	LS	R\$ 295,00	R\$ 295,00
122	Roda com 10 furos	UND	01	BLUMAQ	R\$ 1.620,00	R\$ 1.620,00
123	Rolamento cubo	UND	01	GBR	R\$ 408,00	R\$ 408,00
124	Rolamento de centro	UND	01	GBR	R\$ 410,00	R\$ 410,00
125	Rolamento dianteiro da roda	UND	06	GBR	R\$ 400,00	R\$ 2.400,00
126	Rolamento diferencial	UND	04	GBR	R\$ 300,00	R\$ 1.200,00
127	Rolamento interno eixo traseiro	UND	06	GBR	R\$ 170,00	R\$ 1.020,00
128	Rolamento roda traseira	UND	08	GBR	R\$ 160,00	R\$ 1.280,00
129	Rolamento transmissão	UND	01	GBR	R\$ 305,00	R\$ 305,00
130	Rolete	UND	01	GBR	R\$ 58,00	R\$ 58,00
131	Sedimentador	UND	01	TECFIL	R\$ 300,00	R\$ 300,00
132	Separador disco traseiro	UND	12	UNITEC	R\$ 60,00	R\$ 720,00
133	Sirene de ré (sinalizador de ré)	UND	01	DNI	R\$ 75,00	R\$ 75,00
134	Solenóide	UND	01	BOSCH	R\$ 290,00	R\$ 290,00
135	Super kit da bomba injetora	UND	01	BOSCH	R\$ 120,00	R\$ 120,00
136	Tambor de freio	UND	01	FRUM	R\$ 820,00	R\$ 820,00
137	Turbina	UND	01	BIAGIO	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00
138	Válvula comando hidráulico	UND	01	DANFOS	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
139	Válvula hidráulica	UND	02	DANFOS	R\$ 258,00	R\$ 516,00
140	Vidro dianteiro	UND	01	FANAVID	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
141	Vidro lateral	UND	01	FANAVID	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00
142	Vidro traseiro	UND	01	FANAVID	R\$ 1.100,00	R\$ 1.100,00

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000

CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

**MUNICÍPIO DE COCOS**

143	Volante motor	UND	01	CUMMINS	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
<b>TOTAL GERAL</b>						<b>R\$ 103.443,02</b>

1.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

**2. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)****2.1. Será participante o seguinte órgão:**

2.1.1. *Secretaria Municipal de Transportes;*

**2.2. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Administração;****3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

**Vedação a acréscimo de quantitativos**

3.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

**4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Diário Oficial do Município de Cocos-BA, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000

CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

4.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

4.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

4.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

4.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital*; e

4.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

4.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000

CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041







Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## 6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000

CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041







Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

7.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

7.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observada as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

7.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade e gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 7.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

## 8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000

CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- 8.4.1. Por razão de interesse público;
- 8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

## 9. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA E DO ORGÃO GERENCIADOR

9.1. As obrigações da Administração e do fornecedor registrado encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

## 10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

## 11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000

CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

aos demais órgãos participantes.

Cocos-BA, 16 de dezembro de 2024.

**MUNICÍPIO DE COCOS-BA**

**CNPJ: 14.222.012/0001-75**

**ÓRGÃO GERENCIADOR**

**MOLAS AUTO PEÇAS BRASIL LTDA**

**CNPJ: 14.336.577/0001-83**

**DETENTORA DA ATA**

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000

CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE CÔCOS

## ERRATA

**Errata referente à  
publicação realizada no  
Diário Oficial do Município  
de Cocos – BA.**

O Exm<sup>o</sup>. Sr. Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, comunica a quem interessar possa a retificação da publicação realizada no Diário Oficial do Município no endereço eletrônico: [http://cocos.ba.gov.br/diario\\_oficial](http://cocos.ba.gov.br/diario_oficial), no dia 03 de dezembro de 2024, Edição n<sup>o</sup> 3356, Ano XVI, página 5. **Onde se lê: “11 de novembro de 2024”, leia-se: “13 de novembro de 2024”.**

As demais informações mantêm-se inalteradas.

Cocos - BA, 17 de dezembro de 2024.

*Marcelo de Souza Emerenciano*  
*Prefeito Municipal*



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/907A-FE71-5869-F20A-A946> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 907A-FE71-5869-F20A-A946



### Hash do Documento

aa22091180723399c8293bcd0d4fca3c559964cd87ed3572fb1618d24c03abd5

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 18/12/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 18/12/2024 17:11 UTC-03:00